

Lei nº 246/70

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná decretou e eu, Hiro Viana, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Título: Disciplina e Funcionamento de Supermercados.

Art. 1.º Entende-se por "supermercados" os estabelecimentos varejistas, que operem no ramo de gêneros alimentícios e outras utilidades essenciais, de pronto consumo, dotados de sistema de atendimento conhecido como "auto-serviço" providos, pelo menos das seguintes características:

- a) sistema de bobinetas giratórias para entrada e saída de freqüentes;
- b) carrinhos individuais para transporte interno de mercadorias a serem adquiridas;
- c) produtos dispostos em locais de livre e direto acesso pelos freqüentes;
- d) caixas e serviço de embalagem de mercadorias, próximos;
- e) balcões frigoríficos para guarda de carne verde ou congelada.

Art. 2.º - Os supermercados, não poderão ser ligados a estabelecimentos de câmbio e moedados, e nem a outros estabelecimentos a não ser que seja vedada, por pareceres emitidos a comunicação interna.

Art. 3.º - Os "super-mercados" que se enquadrar no Art. 1.º desta Lei funcionarão nos dias

contínuo

dias úteis, das 8,00 às 21,00 horas, desde
que obedeça o disposto nas leis do Traba-
lho (CLT).

Art. 4º - Só poderão funcionar aos domingos
e feriados até às 13,00 horas aqueles
que estiverem munidos de Cartão
de Licença Especial, fornecido pelo
Poder Executivo Municipal;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Mandaguari.

em 1º de Junho de 1970

PREF. MUNICIPAL

SECRETARIO.